

## Eleição da Presidente da Autoridade Tributária para a Comissão Política da Frelimo atenta contra a lei, imparcialidade e neutralidade exigidas a todo servidor público

- Decorreu entre os dias 23 a 27 de Setembro de 2022, na cidade da Matola, o XII Congresso do Partido Frelimo que elegeu os órgãos centrais do partido no poder para o próximo quinquénio, no caso o Comité Central, o Secretariado Comité de Verificação do Comité Central, a Comissão Política e o Presidente do partido.



Amélia Muendane, Presidente da AT e membro da Comissão Política da Frelimo

São esses órgãos que têm por atribuição garantir a realização da política do partido a todos os níveis, tomando as principais opções políticas e implementando as linhas políticas definidas pelo Congresso.

A eleição decorreu com base nos princípios da continuidade e renovação qualitativa e quantitativa. No campo da renovação, destaca-se a eleição para a Comissão Política - órgão que orienta e dirige o Partido no intervalo entre as sessões do Comité Central, da Amélia Muendane, actual Presidente da Autoridade Tributária.

Esta eleição, para além de surpreendente por se tratar da primeira vez que ela ocupa um cargo de tão elevada importância na Frelimo, é também contrária à lei, ética e probidade pública.

A Autoridade Tributária<sup>1</sup> é um órgão do Aparelho do Estado que assegura a direcção, a coordenação, o controlo e o planeamento estratégico, bem como a gestão das actividades relativas à determinação, cobrança e controlo das receitas públicas.

Para além dos serviços técnicos operacionais, a Autoridade Tributária inclui a área aduaneira, que é assegurada pelas Alfândegas de Moçambique e a Unidade de Inteligência, estas últimas de natureza paramilitar<sup>2</sup>, o que significa que se estruturam e regem-se pela disciplina militar, sem contudo fazer parte das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

À Presidente da Autoridade Tributária compete dirigir esta entidade, coordenando e orientando a política de gestão interna<sup>3</sup>, ex-

ercendo, igualmente, o poder disciplinar relativamente a todo o pessoal da Autoridade Tributária<sup>4</sup>, quer os civis bem como os paramilitares.

Daqui resulta que a função de Presidente da Autoridade Tributária ser estritamente técnica e não política, estando por isso sujeita ao Estatuto dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e demais instrumentos reguladores do quadro do pessoal dos Estados e outros entes públicos.

O EGFAE<sup>5</sup> estabelece que a qualidade de servidor público é incompatível com o exercício de outras actividades que possam comprometer o interesse público ou a imparcialidade exigida no exercício de funções públicas, bem como as actividades profissionais que tenham horário coincidente com o do serviço público em que o servidor público esteja a realizar actividade.

Por outro lado, o funcionário da Autoridade Tributária é obrigado a prestar serviço a esta em regime de exclusividade, conforme o preceituado no Estatuto do Pessoal da Autoridade Tributária de Moçambique<sup>6</sup>.

Sendo assim, é certo que o exercício da função de membro da Comissão Política da Frelimo pela Presidente da Autoridade Tributária constitui uma grave violação da lei, por a ela ser imposta o dever de exercício exclusivo de funções na Autoridade Tributária.

Por outro lado, aos servidores públicos, e em especial aos servidores públicos ao serviço da Autoridade Tributária, exige-se o respeito à legalidade, à neutralidade, impar-

cialidade e integridade.

Estes valores pressupõem que os servidores públicos devem, no exercício das suas actividades e nas suas relações com os cidadãos, tratá-los com igualdade e de forma justa, abstenendo-se de os favorecer ou prejudicá-los com base em critérios subjectivos ou decisões arbitrárias.

Ora, estando a Presidente da Autoridade Tributária a exercer funções de direcção na Frelimo, que é um ente privado, a sua actuação nunca poderá ser neutra e imparcial pois que ela tenderá a procurar salvaguardar os interesses do seu partido, quer favorecendo o Partido e seus membros, quer prejudicando os demais partidos que constituem oposição à Frelimo.

Ademais, sendo ela dirigente máxima de um órgão com unidades orgânicas de natureza paramilitar, onde prevalecem relações de autoridade e subordinação entre os funcionários nele afectos, constitui risco grave ao Estado Democrático de Direito ter essas forças republicanas, subordinadas directamente a alguém que exerce funções partidárias privadas.

Daí que tendo sido eleita para membro da Comissão Política do Partido Frelimo, a Presidente da Autoridade Tributária deve colocar o seu lugar à disposição a bem do bom funcionamento da Autoridade Tributária de Moçambique e da consolidação do Estado Democrático de Direito, por ser manifesta a ilegalidade do exercício de funções partidárias e dirigente máxima da Autoridade Tributária.

<?> [Números 1 e 2 do artigo 4 da Lei n.º 16/2017, de 10 de Setembro](#)  
 <?> [Número 3 do artigo 4 da Lei n.º 16/2017, de 10 de Setembro](#)  
 <?> [Alíneas a\) e b\) do número 1 do artigo 8 da Lei n.º 16/2017, de 10 de Setembro](#)  
 <?> [Alínea f\) do número 1 do artigo 8 da Lei n.º 16/2017, de 10 de Setembro](#)  
 <?> [Alíneas b\) e c\) do número 1 do EGFAE](#)  
 <?> [Número 1 do artigo 12 do Estatuto do Pessoal da Autoridade Tributária de Moçambique aprovado pelo Decreto n.º 30/2006, de 30 de Agosto](#)



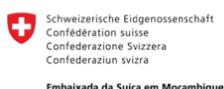
INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** Emídio Beúla  
**Autor:** David Ferreira  
**Equipa Técnica:** Emídio Beúla, Dimas Sinoa, Américo Maluana  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
 Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** info@cddmoz.org  
**Website:** http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Embaixada da Suíça em Moçambique



Open Society Initiative for Southern Africa



PROGRAMA DIREITOS E DEMOCRACIA

